SOUL Propaganda Eireli.
Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 **3363 4000**
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Recurso Administrativo

Cuiabá. MT, 13 de maio de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE!

SOUL Propaganda EIRELI ("SOUL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.112.825/0001-47, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua Miguel Seror, 320, Bairro Santa Rosa, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o recebimento de um pendrive, na segunda sessão da licitação da concorrência pública em questão, com a afirmação que nele estariam contidos todos os arquivos dos invólucros 1 e 3, passou-se a contar o prazo recursal de os 5 (cinco) dias úteis.

Ocorre, contudo, que no pendrive entregue a SOUL Propaganda, estão faltando os arquivos das duas primeiras colocadas, referentes aos seus planos de comunicação.

Em observância ao item 13.1. do edital, onde diz que "Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata" e item 13.1.1. que diz "A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata".

Os arquivos não foram disponibilizados de maneira pública no site da Assembleia Legislativa, "http://www.al.mt.gov.br/transparencia/area/5/moderno /assunto, até às 14h da presente data e nem encaminhados via e-mail aos licitantes. "

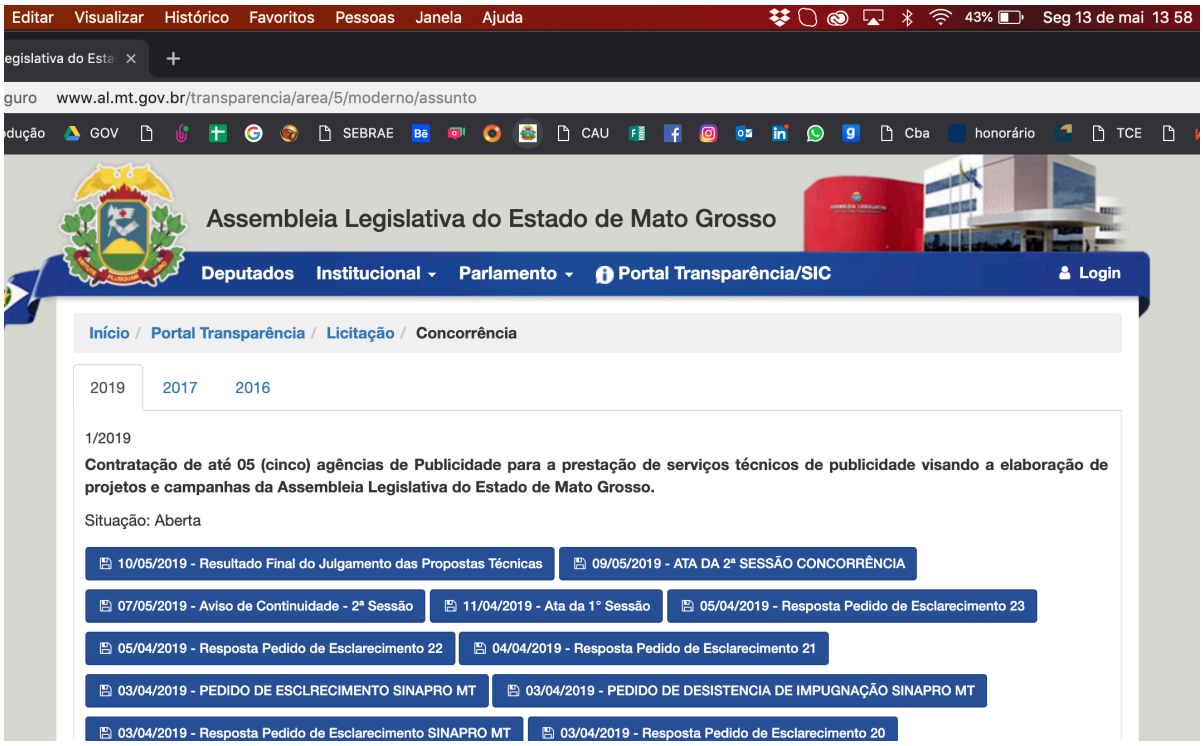

Não há dúvida de que os licitantes receberam, para análise e verificação, apenas parte do material submetido à Licitação, ou seja, receberam o material de forma incompleta. Logo, não há que se falar em início de prazo para recurso". O prazo para um licitante interpor recurso somente poderia ter início quando todo o material fica à sua disposição para verificação, sob pena de caracterizar inequívoco cerceamento de defesa por parte do órgão licitante e, inclusive, dos integrantes da Comissão de Licitação, individualmente.

Assim é porque esse tipo de ato viola os princípios legal e constitucional de publicidade e de amplo acesso à informação. Dessa forma, ou os licitantes têm acesso à integralidade dos materiais para extração de cópias e/ou digitalização ou o prazo para recurso não pode ter início.

Obviamente, porque, sem o mencionado acesso, é evidente que a análise do licitante e sua eventual decisão de recorrer restará prejudicada, vez que ele não terá tido o amplo acesso às informações de que necessita para tanto.

A Constituição Federal de 1988 ("CF/88"), inclusive, assegura, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, amplo acesso às informações de interesse particular do cidadão ou de interesse coletivo ou geral, armazenadas em órgãos públicos.

Aliado a isso, a mesma CF/88, em seu artigo 37, e também a Lei 8.666/93, privilegiando o princípio da publicidade, determinam, claramente, que a licitação não será sigilosa, de forma que devem ser públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

Essas questões, por garantirem a transparência, lisura e idoneidade do processo licitatório, independentemente de sua modalidade, são pacíficas na jurisprudência, na doutrina e no entendimento dos órgãos estatais de controle.

Diante do exposto, requer-se:

(i) seja disponibilizada a integralidade do material à SOUL para seu conhecimento e sua análise completa de tudo quanto foi apreciado, ponderado e decidido nesta Licitação;

SOUL Propaganda Eireli.
Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 **3363 4000**
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

(ii) seja desconsiderado o prazo para recurso que teve início em 10 de maio de 2019, por estar em desacordo constitucional e legal quanto ao amplo acesso à informação, ao direito de defesa e ao princípio da publicidade; e

(iii) seja estabelecido e publicado novo prazo para recurso, com início, tão-somente, quando a totalidade do material analisado estiver disponível para verificação.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Edson Cintra Ganâncio
Diretor de Operações
SOUL Propaganda Eireli.
CNPJ 07.112.825/0001-47